



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **LEI 269/2005**

Sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 0103/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

**LUIZ CARLOS CHAVES**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, 01(um) profissional para exercer o cargo de FISCAL SANITARISTA.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de 44hs semanais

parágrafo 3º - A remuneração será equivalente ao Padrão 03 (três) do Quadro de Cargos e Salários dos Servidores Municipais estabelecido pela Lei Municipal 044/2001.

Art. 2º - As funções inerentes às atividades do contratado estão estabelecidas no Anexo I, o qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei será executada de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 190/2004 e suas alterações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em  
16 de novembro de 2005.**

***LUIZ CARLOS CHAVES***  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de Lei têm por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Justifica o presente projeto de Lei visto que o Executivo Municipal assumiu perante a Secretaria Estadual da Saúde o compromisso de desenvolver as atividades de fiscalização sanitária, recebendo para tanto, incentivo financeiro mensal através do Programa de Atenção Básica. .

O município adotou todos os procedimentos necessários para implantação da fiscalização conforme compromissos assumidos pela municipalidade.

Para imediato funcionamento do Programa, se faz necessário a contratação de um profissional, que executará as atividades inerentes à função.

Para suprir em definitivo a carência funcional, assim como em relação aos outros contratos já autorizados por este Poder Legislativo, estaremos realizando em breve concurso público.

Em anexo, estamos remetendo quadro demonstrativo de gastos de pessoal e o impacto orçamentário de sua execução, cumprindo desta forma o dispositivo legal vigente, assim como Declaração de acordo com a lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 16 de Novembro de 2005.

**LUIZ CARLOS CHAVES**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## **ANEXO I**

**CARGO:** *FISCAL SANITARISTA*

**Padrão:** *03 (três)*

### **ATRIBUIÇÕES**

#### **1. Síntese dos deveres:**

Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito aos casos de infração que constar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento comunitário, participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que si fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistorias aos estabelecimentos

de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar outras tarefas semelhantes.

## **2. Condições de Trabalho:**

- a) Horário de Trabalho: 44 horas semanais

## **3. Requisitos para preenchimento**

- a) Idade mínima: 18 anos
  - b) Grau de instrução: ensino médio completo
- .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

## DECLARAÇÃO

*DECLARO* para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que altera pede autorização para contratação por tempo determinado de servidor para exercer a função de FISCAL SANITARISTA, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2005 e 2006, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei Orçamentária, Lei Municipal 190/2004 e compatível com o Plano Plurianual, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 189/2004.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 16 de Novembro de 2005.

**Luiz Carlos Chaves**  
Prefeito Municipal